



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ  
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo №  
12601-08.2018.8.06.0182/0

Data - Hora  
26/4/2018 - 11:34



Dados Gerais do Processo 6955/18			
Número Único	<u>12601-08.2018.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	<b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT		
Autuação	26/04/2018 11:07	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
<b>SEGURO</b>	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
<b>Requerente : VANDO DE BRITO SILVA</b> Rep. Jurídico : 32838 - CE LORENA SOUSA FONTEENE <b>Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT</b>			

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Viçosa do Ceará  
SECRETARIA DA VARA

Recebidos hoje e protocolado sob o n.º 1102  
Em 17 de Abril de 2018  
P/P [Signature]  
Dir. (s) de Secretaria

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT

**VANDO DE BRITO SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade (RG) nº 2006028055713, SSPCE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 051.635.823-56, residente e domiciliado na Vila Vieira, zona rural da cidade de Viçosa do Ceará – CE, CEP: 62.300-000, por sua advogada que adiante assina, procuração anexa (doc.1), com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, face a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, pelos motivos a seguir expostos:

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)

## PRELIMINARMENTE

### **Da gratuidade da justiça**

A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária gratuita aos necessitados foi recepcionada por todas as Constituições que lhe sucederam.

O Requerente declara-se necessitado na forma da lei, não podendo arcar com os custos do processo, daí porque merece a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

A parte promovente opta pela audiência conciliatória, razão pela qual requer a citação da Promovida para comparecer à audiência designada para essa finalidade.

## DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 10/07/2016, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 570-2141/2016, registrado na DELEGACIA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito quando vinha conduzindo a motocicleta HONDA/NXR, 150 BROS ES, COR VERMELHA, ANO 2012/2013, placa OIQ2819 de propriedade de Vando de Brito Silva, que levava em sua garupa sua companheira Gilmara, envolveram-se em um acidente de trânsito, quando foi surpreendido e abalroado por outra motocicleta de placa não informada, que era conduzida por Valdecleito, residente no distrito de Padre Vieira, em razão do acidente o requerente ficou com lesões corporais em decorrência do acidente de trânsito, conforme relatórios médicos anexo.

O Requerente foi socorrido no HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE onde foi submetido a tratamento com o seguinte diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO E PUNHO DIREITO, conforme relatório de atendimento

# Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele  
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

04

anexo, que o impossibilitou de realizar suas atividades diárias, gerando desconforto e dores fortes. Além, do desconforto físico e psicológico, visto que, o requerente no exercício de suas funções necessita de saúde total, ou seja, capacidade física.

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

## DA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PELA VIA JUDICIAL

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV da CF/88.

Veja que o principal motivo é o fato de a Seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e é obrigado a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,  
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)

profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes à invalidez permanente são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

Esse é o entendimento de nossos Tribunais:

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,  
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)



**DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA.** Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. >

(TJ-MG - AC: 10024123335549001 MG, Relator: Pereira da Silva, Data de Julgamento: 26/11/2013, Câmaras Cíveis / 10º CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2013).

**AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO.** O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70063592521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/02/2015).

(TJ-RS - AI: 70063592521 RS, Relator: Isabel Dias Almeida Data de Julgamento: 19/02/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/02/2015). (grifo nosso).

## DO DIREITO

### **A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT**

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

# Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele  
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

01

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:

## Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974).

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
<b>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental</b>	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
Deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
Comprometimento de função vital ou anatômica	

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,  
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)

# Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele  
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, Pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	10
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos braços.



Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, Pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>		<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		10
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos braços.



Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), uma vez que para tais sequelas se atribui 50% (Cinquenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

#### DO DANO MORAL

A moral é a dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que de maneira semelhante repercute em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

O Requerente experimentou essa dor e constrangimento interno quando na tentativa administrativa de receber a indenização pelos danos sofridos não teve seu direito respeitado, pois não recebeu o que é devido de acordo com a lei vigente.

Conforme o que estabelece os arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro:

**Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE, relatórios médicos, documentos pessoais e outros.

#### DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, 8  
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)

Advocacia  Especializada

Dra. Lorena Fontenele  
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



- a) A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) A citação do **requerido** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de **R\$ R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)**, uma vez que para tais sequelas se atribui 50% (Cinquenta por cento) do valor indenizável, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;
- d) Seja condenado o **requerido** ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

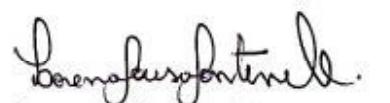
d) Seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntadas de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que, pede deferimento.

Viçosa do Ceará – CE, 12 de abril de 2018.

  
Lorena Sousa Fontenele

Advogada - OAB/CE nº 32.838

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,  
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.  
E-mail: [lorenasfontenele@gmail.com](mailto:lorenasfontenele@gmail.com)

9